



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2023.

**SÚMULA:** “ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL  
407/2006, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais,  
aprovou e eu, OSMAR ANTONIO  
MOREIRA, Prefeito de Paranaíta,  
sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso XIII no Art. 3º da Lei Municipal nº 407/2006,  
com a seguintes redação:

”-----

**Art. 2º (...)**

**XIII** – Custeio de transporte para unidade de recebimento e  
tratamento de resíduos sólidos e limpeza/coleta urbana no  
município de Paranaíta/MT.

-----”

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº.  
407/2006, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor  
os demais dispositivos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**Paranaíta/MT, em 24 de julho de 2023.**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
Prefeito de Paranaíta/MT